



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.338

17 de Novembro de 2004.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2005”.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	481.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	12.600,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	511.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.183.400,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.000,00	6.300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	8.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	191.000,00	200.000,00	6.500.000,00

**Artigo 3º** - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	269.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.426.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.000,00	



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

10	SAÚDE	1.014.000,00	
12	EDUCAÇÃO	1.910.000,00	
13	CULTURA	21.000,00	
15	URBANISMO	610.000,00	
16	HABITAÇÃO	40.000,00	
17	SANEAMENTO	400.000,00	
26	TRANSPORTE	163.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	15.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	242.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	6.500.000,00

## POR PROGRAMAS

01	AÇÃO LEGISLATIVA	269.000,00	
02	COORDENAÇÃO SUPERIOR	184.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	957.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	134.000,00	
05	CONTROLE INTERNO	109.000,00	
00	ENCARGOS ESPECIAIS	242.000,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	105.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	350.000,00	
09	ENSINO REGULAR	1.333.000,00	
10	AÇÕES AO DESENV. AGRO PECUARIO	50.000,00	
11	MERENDA ESCOLAR	102.000,00	
13	DIFUSÃO CULTURAL	21.000,00	
14	PARQUES RECREAT E ESPORTIVOS	15.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITARIA	1.014.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	362.000,00	
17	SERVIÇOS PUBLICOS	457.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	75.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	39.000,00	
20	PARQUES E JARDINS	79.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	400.000,00	
22	ESTRADAS VICINAIS	163.000,00	
23	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	6.500.000,00

## POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
01.1	Câmara Municipal	269.000,00	
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.1	Chefia do Executivo	184.000,00	
02.2	Administração	1.007.000,00	
02.3	Finanças	485.000,00	



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

02.4	Educação e Cultura	1.946.000,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	1.376.000,00	
02.6	Serviços Municipais	1.213.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	20.000,00	6.500.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	5.693.500,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	786.500,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	6.500.000,00

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.005, créditos suplementares até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

**Parágrafo único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de ayal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixada no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Artigo 6º** - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% ( dez por cento )



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo


da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 ( trinta ) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.005.

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% (sete por cento ) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 8** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Dumont, 17 de Novembro de 2.004.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Lília Carla Bálamo  
=Assessora de Gabinete=